

Dispõe sobre a Reforma e Reorganização da Receita Estadual e dá outras providências

SEÇÃO I

Da Estrutura da Gerência da Receita Estadual

Art. 1º. A Gerência da Receita Estadual é estruturada em cinco níveis, a saber:

I - **Nível de Administração Superior**, representado pelo Gerente de Estado, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, através dos órgãos componentes do Nível de Execução Programática e responsabilidade pela atuação da Gerência de Estado como um todo, inclusive a representação e as relações intergerenciais e intragovernamentais;

II - **Nível de Assessoramento**, relativo às funções de apoio direto ao Gerente de Estado nas suas responsabilidades, compreendendo:

a) **Gabinete do Gerente**, dirigido pelo seu Gestor da Receita Estadual chefe, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo do Gerente de Estado;

b) **Assessoria de Desenvolvimento Técnico**, dirigida pelo seu Gestor da Receita Estadual chefe, com a finalidade de proporcionar apoio técnico ao Gerente de Estado e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos na Gerência, estabelecendo mecanismos para seu contínuo aperfeiçoamento;

c) **Assessoria Jurídica**, dirigida pelo seu Gestor da Receita Estadual chefe, com a finalidade de prestar assessoramento jurídico à Gerência de Estado;

d) **Assessoria de Desenvolvimento Institucional**, dirigida pelo seu Gestor da Receita Estadual chefe, com a finalidade de desenvolver atividades de ouvidoria, atividades de seleção e investigação e desempenhar-se das atividades de comunicação externa da Gerência de Estado;

e) **Assessoria de Recursos Humanos**, dirigida pelo Gestor da Receita Estadual chefe, com a finalidade de promover a gestão dos servidores na Gerência da Receita Estadual, através da administração dos instrumentos da Política de Recursos Humanos;

f) **Corregedoria**, dirigida pelo Gestor da Receita Estadual chefe, com a finalidade de garantir a probidade dos atos e fatos executados pelos servidores da Gerência e realizar as atividades de controladoria financeira.

III - **Nível de Execução Instrumental**, com as funções de executar as atividades-meio da Gerência de Estado relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária e financeira e informática;

IV - **Nível de Execução Programática**, representado:

a) pelas funções de execução das atividades-fins, que lhe forem atribuídas na estrutura da Gerência de Estado, consubstanciadas em programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;

V - **Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial**, representado por:

a) **entidade da administração indireta vinculada à Gerência de Receita Estadual**, representada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

SEÇÃO II **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 2º. O Gerente de Estado da Receita Estadual será substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo Gestor da Receita Estadual Chefe da Assessoria de Desenvolvimento Técnico ou por outro Gestor da Receita Estadual por ele indicado.

Art. 3º. O Conselho de Recursos Fiscais - CONREF passa a denominar-se Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º. Fica instituída a Câmara de Planejamento e Política Tributária, presidida pelo Gestor da Receita Estadual chefe da Assessoria de Desenvolvimento Técnico, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º. Ficam extintos, na vacância, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes respectivamente dos Anexos I e II, que fazem parte desta Lei.

Art. 6º. Ficam criados os cargos comissionados e as funções gratificadas com a denominação, simbologia e quantidades constantes do Anexo III que faz parte desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo definirá a estrutura organizacional básica da Gerência de Receita Estadual, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e o respectivo regimento, podendo estabelecer a natureza e a forma de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

a que se refere o art. 4º da
Lei nº 7.581, de 18 de Dezembro de 2000

CARGOS COMISSIONADOS A SEREM EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS	DANS-3	01
DIRETOR DA SECRETARIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS	DAS-4	01
GERENTE DE ESTADO	-----	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-3	01
AUXILIAR TÉCNICO I	DAI-2	01
OFICIAL DE GABINETE	DAI-4	02
MOTORISTA	DAI-1	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR I	DAS-1	05
ASSESSOR II	DAS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	03
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-3	02
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
AUXILIAR TÉCNICO I	DAI-2	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-3	01
AUXILIAR JURÍDICO	DAS-4	02
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DANS-3	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-3	11
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES	DAS-2	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-2	01
SUPERVISOR DE TECNOLOGIA	DANS-3	01
AUXILIAR EM TELECOMUNICAÇÃO	DAI-3	03
AUXILIAR TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DAI-3	10
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	02
ENCARREGADO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES	DAS-2	01
ENCARREGADO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	DAS-2	01

ENCARREGADO DE OPERAÇÃO E SUPORTE	DAS-2	01
SUPERVISOR DE TREINAMENTO DA RECEITA ESTADUAL	DANS-3	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-3	05
GERENTE ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL	ISOLADO	01
AUXILIAR TÉCNICO II	DAI-3	02
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO I	DAI-1	03
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO II	DAI-4	02
SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO	DANS-1	01
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO I	DAI-1	01
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO II	DAI-4	04
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE GRANDES CONTRIBUÍNTES	DAS-1	01
SUBGERENTE DE ARRECADAÇÃO	DANS-1	01
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO II	DAI-4	06
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GUARDA DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE AUTORIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXAME E PERÍCIA DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS	DAS-1	01
CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE E ATENDIMENTO DO IPVA	DAS-4	01
SUBGERENTE DE TRIBUTAÇÃO	DANS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	DAS-1	01
ORIENTADOR TRIBUTÁRIO	DAI-3	04
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE JULGAMENTO	DAS-1	01
JULGADOR TRIBUTÁRIO	DAS-4	15
SUBGERENTE DE PROCESSOS FISCAIS	DANS-1	01
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO II	DAI-4	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIOS	DAS-1	01

SUPERVISOR DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	DANS-3	01
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO II	DAI-4	02
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DA RECEITA	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS	DAS-1	01
DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL	DAS-1	06
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO II	DAI-4	06
SUBDELEGADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	DAI-4	06
SUBDELEGADO PARA ASSUNTOS DE ARRECADAÇÃO	DAI-2	06
SUBDELEGADO PARA ASSUNTOS DE FISCALIZAÇÃO	DAI-2	06
AUXILIAR DO SERVIÇO DE VOLANTE FISCAL	DAI-4	06
AUXILIAR DO SERVIÇO DE CONTROLE DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL	DAI-4	06
AUXILIAR DO SERVIÇO DE COBRANÇA	DAI-4	06
AGENTE DA RECEITA ESTADUAL	DAI-2	14
DIRETOR DE POSTO FISCAL ESPECIAL	DAS-1	16
CHEFE DE TURNO DE POSTO FISCAL ESPECIAL	DAI-4	36
DIRETOR DE POSTO FISCAL DE 1ª CLASSE	DAI-2	14
DIRETOR DE POSTO FISCAL DE 2ª CLASSE	DAI-3	16
SUBDIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE POSTOS FISCAIS ESPECIAIS	DAI-4	08
TOTAL		288

ANEXO II

a que se refere o art. 4º da
Lei nº 7.581, de 18 de Dezembro de 2000

FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM EXTINTAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS		
Assistente I	FG-1	03
Recepcionista	FG-3	01
GABINETE DO GERENTE DE ESTADO		
Assistente II	FG-2	01
Secretária	FG-3	02
Recepcionista	FG-3	02
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS		
Assistente II	FG-2	02
Secretária	FG-3	01

Recepcionista	FG-3	01
ASSESSORIA JURÍDICA		
Assistente II	FG-2	02
Secretária	FG-3	01
Agente de Gerência	FG-3	02
Recepcionista	FG-3	01
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA		
Assistente I	FG-1	14
Assistente II	FG-2	11
Secretária	FG-3	01
Agente de Gerência	FG-3	06
Recepcionista	FG-3	05
SUPERVISÃO DE TECNOLOGIA		
Assistente I	FG-1	04
Assistente II	FG-2	04
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	02
SUPERVISÃO DE TREINAMENTO DA RECEITA ESTADUAL		
Assistente II	FG-2	02
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	02
GABINETE DO GERENTE ADJUNTO		
Assistente II	FG-2	02
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	02
Agente de Gerência	FG-3	01
Motorista	FG-3	01
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO		
Assistente II	FG-2	02
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	02
Agente de Gerência	FG-3	02
SUBGERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO		
Assistente II	FG-2	03
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	01
SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		

Secretária	FG-3	01
SUBGERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO		
Assistente II	FG-2	04
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	01
SUBGERÊNCIA DE PROCESSOS FISCAIS		
Secretária	FG-3	01
Recepcionista	FG-3	01
Assistente II	FG-2	02
DELEGACIAS DA RECEITA ESTADUAL		
Secretária	FG-3	06
Recepcionista	FG-3	06
AGÊNCIAS DA RECEITA ESTADUAL		
Secretária	FG-3	14
Chefe de Turno de Posto Fiscal de 1ª Classe	FG-3	42
Subchefe de Posto Fiscal de 2ª Classe	FG-3	48
Supervisor de Volante	FG-3	14
POSTOS FISCAIS ESPECIAIS		
Secretária	FG-3	08
Recepcionista	FG-3	08
TOTAL		248

ANEXO III

a que se refere o art. 4º da
Lei nº 7.581, de 18 de Dezembro de 2000

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE.
Gerente de Estado	----	01
Gestor da Receita Estadual I	DANS-1	01
Gestor da Receita Estadual II	DANS-2	09
Gestor da Receita Estadual III	DANS-3	06
Gestor da Receita Estadual IV	DAS-1	43

Gestor da Receita Estadual V	DAS-2	24
Gestor da Receita Estadual VI	DAS-3	10
Gestor da Receita Estadual VII	DAS-4	62
Agente da Receita Estadual I	DAI-1	03
Agente da Receita Estadual II	DAI-2	18
Agente da Receita Estadual III	DAI-3	35
Agente da Receita Estadual IV	DAI-4	91
Agente da Receita Estadual V	DAI-5	22
TOTAL		325

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE.
Assistente I	FG-1	1
Assistente II	FG-2	4
Assistente III	FG-3	46
TOTAL		51